



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

### **PROPOSTA**

#### **REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA**

##### **Artigo 1.º**

###### **Reuniões**

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade semanal ou bimensal, realizando-se nos dias previamente fixados, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.
2. As reuniões ordinárias terão início às 17h00 e final às 20h00, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

##### **Artigo 2.º**

###### **Direcção dos Trabalhos**

1. Compete ao Presidente da Câmara, ou a quem legalmente o substitua, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode justificadamente, por si ou a pedido de qualquer vereador, mas sempre mediante deliberação do plenário, interromper os trabalhos até uma hora.
3. Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, que o apreciará e decidirá imediatamente após a sua interposição.

##### **Artigo 3.º**

###### **Ordem do Dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida e distribuída pelo Presidente da Câmara.
- 1.1. Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
2. A Câmara Municipal pode deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, desde que seja reconhecida a urgência da respectiva deliberação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

### **Artigo 4.º**

#### **Quórum**

1. As reuniões da Câmara Municipal só podem iniciar-se e continuar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

### **Artigo 5.º**

#### **Período das Reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Ordem do Dia” e, quando se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

### **Artigo 6.º**

#### **Período da Ordem do Dia**

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos n.ºs 2,3 e 4 do presente artigo.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para apresentar, dispondo cada membro de 5 minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de 10 minutos.
7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

### **Artigo 7.º**

#### ***Período de Intervenção do Público***

1. Período de “ Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exercer 5 minutos por cidadão.
4. As actas das reuniões, terminada a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e respostas dadas.

### **Artigo 8.º**

#### ***Pedidos de Informação e Esclarecimentos***

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

### **Artigo 9.º**

#### ***Exercício de Direito de Defesa***

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

### **Artigo 10.º**

#### **Protestos**

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 5 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

### **Artigo 11.º**

#### **Votação**

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. No momento da decisão e votação não podem estar presentes os membros do órgão que se encontrem ou considerem impedidos.

### **Artigo 12.º**

#### **Declaração de Voto**

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

2. Aqueles que ficam vencidos na deliberação tomada e fizeram registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

### ***Artigo 13.º***

#### ***Reuniões Públicas***

1. Existe apenas obrigatoriedade de uma reunião pública mensal.
  - 1.1. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
    2. Existe apenas obrigatoriedade de duas reuniões ordinárias por mês.
      - 2.1. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões ordinárias ou extraordinárias.
  3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara

(Sérgio Morais da Conceição Carrinho)